



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1507/2024/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 98/2024.**

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 10/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 10/2024 de 21 de fevereiro de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 98/2024, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Sóstenes Silva Cavalcante (PL/RJ), em que "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca dos cortes no Programa Bolsa Família.", conforme especifica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, área responsável pelo assunto em questão, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 36/2024 de 14 de março de 2024, acompanhada do respectivo anexo.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome substituto

Anexos:

I - NOTA TÉCNICA Nº 36/2024 (15169363); e

II - Despacho nº 22/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE (15128602).



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Substituto(a)**, em 25/03/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coleArquivo/cole/2400569>

2400369



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15227280** e o código CRC **559CF364**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br

71000.009172/2024-72 -
SEI nº 15227280

2400369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://919861/Desktop/RICJULLIA/RIC_98_2024 - Sóstenes Cavalcanti/GM_Oficio_15227280.html

f <https://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/cidadaania/cidadaania/autenticacao/15227280.html>



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 36/2024

PROCESSO Nº 71000.009172/2024-72

INTERESSADO: Exmo. Sr. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca dos cortes no Programa Bolsa Família.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 98, de 2024 (SEI nº 15074533).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Exmo. Sr. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca dos cortes no Programa Bolsa Família.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade reunir informações técnicas sobre os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 98, de 2024 (SEI nº 15074533), cujas respostas de competência desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), elaboradas pelo Departamento de Benefícios (DEBEN), através do Despacho nº 22/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI nº 15128602), encontram-se abaixo replicadas:

4.1.1. *Quantidade de Beneficiários retirados do cadastro único, discriminados por nome e em listagem simples.*

4.1.1.1. Instituído no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), o CadÚnico consiste em instrumento que permite ao poder público conhecer quem são, onde moram e do que necessitam as famílias que residem no território nacional. Ele identifica e caracteriza as condições socioeconômicas das famílias em situação de baixa de renda, definidas como aquelas cujo rendimento familiar mensal é de até ½ salário-mínimo por pessoa.

4.1.1.2. Poderão ingressar no CadÚnico todas as famílias de baixa renda e ainda aquelas com renda superior para fins de ingresso em programas sociais que usam os seus dados de qualquer uma das esferas de governo, nos termos do Decreto 11.016 de, 29 de março de 2022. No organograma do MDS, a manutenção dos dados do Cadastro Único compete à Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad/MDS), sendo necessário redirecionar o expediente para tais esclarecimentos.

4.1.1.3. O Programa Bolsa Família, por sua vez, se utiliza dos dados do Cadastro Único para focalizar as famílias que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Programa, ou seja, ter renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), além de contar com informações atualizadas no Cadastro Único apresentando dados consistentes sobre renda e composição familiar e sem pendências cadastrais ou impedimentos legais (art. 5º da Lei nº 14.601/2023). Assim, famílias que estão cadastradas não necessariamente são elegíveis ao Programa, bem como famílias que são beneficiárias do PBF, mas acabam desligadas do Programa, podem permanecer inscritas no CadÚnico, se atendidos os critérios de

amento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /P_919861/Desktop/RIC_JULLIA/RIC_98_2024 - Sóstenes Cavalcanti/Nota_Tecnica_15169363.html
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/01012400369>

2400369

4.1.2. *Relatório específico, por município, com nome, CPF e valor que cada beneficiário excluído deixará de receber em 2024.*

4.1.2.1. No que se refere à relação de famílias que tiveram o benefício do PBF cancelado, a resposta depende do período a que se refere. Ademais, a discriminação por nome do Responsável Familiar de famílias que tiveram o benefício do PBF cancelado corresponde a dados pessoais não públicos, ou seja, não disponíveis em sítios eletrônicos oficiais do governo federal e estão protegidos pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), em respeito à privacidade dos cidadãos titulares dos dados pessoais em questão.

4.1.2.2. O fluxo de entrada e saída do Programa é determinado a partir de rotina mensal de verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade quanto a renda e composição familiar. As regras gerais de habilitação são as seguintes: a família precisa ter feito ou atualizado o cadastro há no máximo 2 anos, apresentar informações consistentes de renda e composição familiar, sem pendências cadastrais dos processos de averiguação ou outros batimentos cadastrais, e, atualmente, apresentar renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (condição de pobreza).

4.1.2.3. Na etapa da seleção é feita a definição dos municípios que serão contemplados, da quantidade e da ordem de ingresso das famílias habilitadas. São priorizados os municípios que apresentem menor percentual de cobertura do programa frente a estimativa de famílias em situação de pobreza oficial.

4.1.2.4. Os procedimentos de habilitação e seleção de famílias ao Bolsa Família e de concessão de benefícios são realizados de forma impessoal, por meio de sistema informatizado. Esse acompanhamento das condições para a concessão dos benefícios do Bolsa Família é feito automaticamente pelo Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), que reconhece e dá o devido tratamento às informações apresentadas no Cadastro Único, de acordo com os seus critérios e regras amparados na legislação do Programa.

4.1.2.5. O processo de ingresso de famílias relaciona-se com o processo de revisão mensal de elegibilidade, que retira do programa aquelas que deixaram de atender às regras do PBF. Deste modo, a retirada de famílias atua na aceleração do prazo médio de ingresso de famílias no Programa. Do ponto de vista do orçamento, o ingresso de famílias ao Programa respeita o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, para a quantidade de famílias atendidas.

4.1.2.6. Do ponto de vista das famílias, a ordem de entrada das famílias no programa está relacionada a critérios de priorização de determinados grupos, definidos conforme graus de vulnerabilidade estabelecidos em normativos da política. Essa priorização evidencia a preocupação do Programa com vulnerabilidades e especificidades dessas populações. Uma vez identificadas no Cadastro Único, em um prazo máximo de 45 dias ocorre a sua inclusão dos prioritários no Programa Bolsa Família, destacando que também são mantidas as regras gerais para ingresso no PBF, especialmente aquelas relacionadas às questões cadastrais. São consideradas prioritárias ao ingresso no programa:

1. Famílias indígenas;
2. Famílias quilombolas;
3. Famílias com crianças resgatada de situação de trabalho infantil;
4. Famílias com integrantes resgatados de situação análoga à de trabalho escravo;
5. Famílias com pessoas catadoras de material reciclável.

4.1.2.7. As demais famílias são ordenadas pelos critérios de menor renda familiar mensal por pessoa, maior número de crianças e/ou de adolescentes de 0 a 17 anos e maior tempo de habilitação de forma ininterrupta, sucessivamente.

4.1.2.8. Uma das medidas adotadas no Programa para conferir uma proteção extra à família é a **Regra de Proteção**, que consiste na manutenção da família no Programa mesmo quando essa melhora sua renda, respeitando o limite de 1/2 salário mínimo (o equivalente a R\$706,00) por pessoa da família. Conforme estabelece a legislação, a família pode permanecer no Programa por até 24 meses recebendo o correspondente a 50% do valor que seria pago conforme as regras do programa (art. 6º da Lei nº 14.601/2023). A Regra de Proteção busca promover a saída da linha de pobreza de forma gradativa,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /P_919861/Desktop/RIC_JULLIA/RIC_98_2024 - Sôstene Cavalcanti/Nota_Tecnica_15169363.html

2400369

apoio a entrada no mercado de trabalho ou ao empreendedorismo, sem retirar totalmente a proteção às famílias.

4.1.2.9. Caso ela supere o valor de 1/2 salário mínimo por pessoa da família, ela terá seu benefício cancelado por ter saído das linhas de elegibilidade e proteção do Programa, mas ela tem assegurado, pelo período de até 36 meses, o **Retorno Garantido**, outra medida que confere proteção às famílias, em razão da volatilidade da situação de pobreza, não é superada de forma linear, visto que os fatores que incidem sobre as famílias estão além de decisões pessoais e são impactadas por fatores macroeconômicos, políticos e sociais.

4.1.2.10. Nesse sentido, é possível compreender que o desenho do Programa não se baseia no olhar sobre valores que deixarão de ser recebidos, mas sim de proporcionar alívio imediato da pobreza e da fome entre as famílias que se enquadram na regra de elegibilidade e conferir proteção extra a elas, por meio da Regra de Proteção, justamente para contemplar as dinâmicas de ingresso e saída das famílias do Programa e das variações na sua renda per capita mensal.

4.1.2.11. Afinal, à medida que famílias são desligadas do PBF, aquelas habilitadas e eventualmente ainda não selecionadas são incluídas gradualmente, por meio de sistema informatizado e impessoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com a legislação do PBF no que tange às regras de habilitação, seleção e concessão do benefício (Decreto nº 11.566/2023 e Portaria MDS nº 897/2023). Garante-se, assim, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

4.1.2.12. Em síntese, as medidas de focalização do PBF adotadas pelo MDS têm o condão de reduzir erros de exclusão e de inclusão concomitantemente, de modo a direcionar os recursos públicos do programa a quem realmente se encontra elegível e habilitado, ou seja, a quem atende os critérios de elegibilidade e não possui nenhuma inconsistência ou pendência cadastral que impeça a sua habilitação ao PBF.

4.1.3. ***Relatório com a explicação técnica do motivo para os cortes efetuados.***

4.1.3.1. As regras de cancelamento de benefícios, que consiste no desligamento da família do Programa, interrupção da geração novas parcelas de benefícios e cancelamento das parcelas não sacadas pela família acontece conforme os motivos descritos no caput do art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressaltamos que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do PBF decorre das revisões mensais de elegibilidade realizadas automaticamente, em especial, por reflexo das informações prestadas pelas famílias junto ao Cadastro Único, e do processo de Qualificação Cadastral, que visa atualizar e tratar inconsistências de dados de famílias, e ainda, refletir informações de renda formal identificadas em bases do governo federal.

4.1.3.2. As principais atividades de qualificação cadastral consistem na:

- **Ação de Qualificação Cadastral**, medida realizada anualmente, prevista na Portaria MDS nº 94/2013 e regulamentada por meio de instrução normativa específica para cada edição, abrangendo os processos de **Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral**, que visam corrigir e atualizar os dados do Cadastro Único com inconsistências ou desatualizados (os seus normativos e anexos constam no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>).
- **Ação de atualização cadastral automática de informações de renda formal do Cadastro Nacional de Informações Sociais no Cadastro Único (“Povoamento CNIS”)**, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01/2023, aplicada a cada três ou quatro meses em média, consistindo na correção automatizada dos dados de renda formal de pessoas no CadÚnico, a partir da identificação de emprego com carteira assinada e benefícios do INSS, contidos no CNIS.

Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão, no momento do cancelamento, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fora da situação de vulnerabilidade de renda e, dessa forma, do perfil de atendimento do Bolsa Família.

4.1.3.4. As famílias que tiverem os benefícios do PBF cancelados por encerramento do prazo podem retornar ao programa mediante ação de reversão de cancelamento, que pode ser comandada diretamente pela gestão municipal, no prazo de até 180 dias contados da data do cancelamento (§ 4º do art. 27 da Portaria MDS nº 897/2023), caso a situação da família volte a atender aos critérios de elegibilidade. Para tal, a gestão municipal deve regularizar o cadastro da família, incluindo a sua atualização obrigatório (caso tenha ocorrido pela última vez há mais de 24 meses), verificar se está mantido o perfil para o Programa, e realizar a reversão de cancelamento do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

5.2. São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

Assinado Eletronicamente

EDSON MOREIRA LIMA

Gerente de Projeto

5.3. De acordo.

5.4. À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

Assinado Eletronicamente

ELIANE AQUINO CUSTODIO

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Despacho nº 22/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI nº 15128602).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 13/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 14/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15169363** e o código CRC **FCA87ABE**.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Despacho nº 22/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE

Processo nº 71000.009172/2024-72

Interessado: Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 98, de 2024 (SEI nº 15074533).

1. Em atenção ao Despacho nº 33/2024/SENARC/GAB/CA (SEI nº 15098901), que encaminha solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 98, de 2024 (SEI 15074533), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), em que "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca dos cortes no Programa Bolsa Família", este Departamento presta as seguintes informações acerca dos questionamentos constantes no expediente:

2. ***Quantidade de Beneficiários retirados do cadastro único, discriminados por nome e em listagem simples.***

2.1. Instituído no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), o CadÚnico consiste em instrumento que permite ao poder público conhecer quem são, onde moram e do que necessitam as famílias que residem no território nacional. Ele identifica e caracteriza as condições socioeconômicas das famílias em situação de baixa de renda, definidas como aquelas cujo rendimento familiar mensal é de até ½ salário-mínimo por pessoa.

2.2. Poderão ingressar no CadÚnico todas as famílias de baixa renda e ainda aquelas com renda superior para fins de ingresso em programas sociais que usam os seus dados de qualquer uma das esferas de governo, nos termos do Decreto 11.016 de, 29 de março de 2022. No organograma do MDS, a manutenção dos dados do Cadastro Único compete à Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad/MDS), sendo necessário redirecionar o expediente para tais esclarecimentos.

2.3. O Programa Bolsa Família, por sua vez, se utiliza dos dados do Cadastro Único para focalizar as famílias que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Programa, ou seja, ter renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), além de contar com informações atualizadas no Cadastro Único apresentando dados consistentes sobre renda e composição familiar e sem pendências cadastrais ou impedimentos legais (art. 5º da Lei nº 14.601/2023). Assim, famílias que estão cadastradas não necessariamente são elegíveis ao Programa, bem como famílias que são beneficiárias do PBF, mas acabam desligadas do Programa, podem permanecer inscritas no CadÚnico, se atendidos os critérios de cadastramento.

3. ***Relatório específico, por município, com nome, CPF e valor que cada beneficiário excluído deixará de receber em 2024.***

3.1. No que se refere à relação de famílias que tiveram o benefício do PBF cancelado, a resposta depende do período a que se refere. Ademais, a discriminação por nome do Responsável Familiar de que tiveram o benefício do PBF cancelado corresponde a dados pessoais não públicos, ou seja,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RP_919861/Desktop/RIC_JULLIA/RIC_98_2024 - Sóstenes Cavalcanti/Despacho_15128602.html

f

2400369

não disponíveis em sítios eletrônicos oficiais do governo federal e estão protegidos pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), em respeito à privacidade dos cidadãos titulares dos dados pessoais em questão.

3.2. O fluxo de entrada e saída do Programa é determinado a partir de rotina mensal de verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade quanto a renda e composição familiar. As regras gerais de habilitação são as seguintes: a família precisa ter feito ou atualizado o cadastro há no máximo 2 anos, apresentar informações consistentes de renda e composição familiar, sem pendências cadastrais dos processos de averiguação ou outros batimentos cadastrais, e, atualmente, apresentar renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (condição de pobreza).

3.3. Na etapa da seleção é feita a definição dos municípios que serão contemplados, da quantidade e da ordem de ingresso das famílias habilitadas. São priorizados os municípios que apresentem menor percentual de cobertura do programa frente a estimativa de famílias em situação de pobreza oficial.

3.4. Os procedimentos de habilitação e seleção de famílias ao Bolsa Família e de concessão de benefícios são realizados de forma impessoal, por meio de sistema informatizado. Esse acompanhamento das condições para a concessão dos benefícios do Bolsa Família é feito automaticamente pelo Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), que reconhece e dá o devido tratamento às informações apresentadas no Cadastro Único, de acordo com os seus critérios e regras amparados na legislação do Programa.

3.5. O processo de ingresso de famílias relaciona-se com o processo de revisão mensal de elegibilidade, que retira do programa aquelas que deixaram de atender às regras do PBF. Deste modo, a retirada de famílias atua na aceleração do prazo médio de ingresso de famílias no Programa. Do ponto de vista do orçamento, o ingresso de famílias ao Programa respeita o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, para a quantidade de famílias atendidas.

3.6. Do ponto de vista das famílias, a ordem de entrada das famílias no programa está relacionada a critérios de priorização de determinados grupos, definidos conforme graus de vulnerabilidade estabelecidos em normativos da política. Essa priorização evidencia a preocupação do Programa com vulnerabilidades e especificidades dessas populações. Uma vez identificadas no Cadastro Único, em um prazo máximo de 45 dias ocorre a sua inclusão dos prioritários no Programa Bolsa Família, destacando que também são mantidas as regras gerais para ingresso no PBF, especialmente aquelas relacionadas às questões cadastrais. São consideradas prioritárias ao ingresso no programa:

1. Famílias indígenas;
2. Famílias quilombolas;
3. Famílias com crianças resgatada de situação de trabalho infantil;
4. Famílias com integrantes resgatados de situação análoga à de trabalho escravo;
5. Famílias com pessoas catadoras de material reciclável.

3.7. As demais famílias são ordenadas pelos critérios de menor renda familiar mensal por pessoa, maior número de crianças e/ou de adolescentes de 0 a 17 anos e maior tempo de habilitação de forma ininterrupta, sucessivamente.

3.8. Uma das medidas adotadas no Programa para conferir uma proteção extra à família é a **Regra de Proteção**, que consiste na manutenção da família no Programa mesmo quando essa melhora sua renda, respeitando o limite de 1/2 salário mínimo (o equivalente a R\$706,00) por pessoa da família. Conforme estabelece a legislação, a família pode permanecer no Programa por até 24 meses recebendo o correspondente a 50% do valor que seria pago conforme as regras do programa (art. 6º da Lei nº 14.601/2023). A Regra de Proteção busca promover a saída da linha de pobreza de forma gradativa, apoiando a entrada no mercado de trabalho ou ao empreendedorismo, sem retirar totalmente a proteção às famílias.

3.9. Caso ela supere o valor de 1/2 salário mínimo por pessoa da família, ela terá seu benefício cancelado por ter saído das linhas de elegibilidade e proteção do Programa, mas ela tem assegurado, pelo período de até 36 meses, o **Retorno Garantido**, outra medida que confere proteção às famílias, em razão da vulnerabilidade da situação de pobreza, não é superada de forma linear, visto que os fatores que incidem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /P_919861/Desktop/RIC_JULLIA/RIC_98_2024 - Sôstenes Cavalcanti/Despacho_15128602.html

2400369

sobre as famílias estão além de decisões pessoais e são impactadas por fatores macroeconômicos, políticos e sociais.

3.10. Nesse sentido, é possível compreender que o desenho do Programa não se baseia no olhar sobre valores que deixarão de ser recebidos, mas sim de proporcionar alívio imediato da pobreza e da fome entre as famílias que se enquadram na regra de elegibilidade e conferir proteção extra a elas, por meio da Regra de Proteção, justamente para contemplar as dinâmicas de ingresso e saída das famílias do Programa e das variações na sua renda per capita mensal.

3.11. Afinal, à medida que famílias são desligadas do PBF, aquelas habilitadas e eventualmente ainda não selecionadas são incluídas gradualmente, por meio de sistema informatizado e impessoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com a legislação do PBF no que tange às regras de habilitação, seleção e concessão do benefício (Decreto nº 11.566/2023 e Portaria MDS nº 897/2023). Garante-se, assim, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

3.12. Em síntese, as medidas de focalização do PBF adotadas pelo MDS têm o condão de reduzir erros de exclusão e de inclusão concomitantemente, de modo a direcionar os recursos públicos do programa a quem realmente se encontra elegível e habilitado, ou seja, a quem atende os critérios de elegibilidade e não possui nenhuma inconsistência ou pendência cadastral que impeça a sua habilitação ao PBF.

4. ***Relatório com a explicação técnica do motivo para os cortes efetuados.***

4.1. As regras de cancelamento de benefícios, que consiste no desligamento da família do Programa, interrupção da geração novas parcelas de benefícios e cancelamento das parcelas não sacadas pela família acontece conforme os motivos descritos no caput do art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressaltamos que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do PBF decorre das revisões mensais de elegibilidade realizadas automaticamente, em especial, por reflexo das informações prestadas pelas famílias junto ao Cadastro Único, e do processo de Qualificação Cadastral, que visa atualizar e tratar inconsistências de dados de famílias, e ainda, refletir informações de renda formal identificadas em bases do governo federal.

4.2. As principais atividades de qualificação cadastral consistem na:

- **Ação de Qualificação Cadastral**, medida realizada anualmente, prevista na Portaria MDS nº 94/2013 e regulamentada por meio de instrução normativa específica para cada edição, abrangendo os processos de **Averiguação Cadastral** e **Revisão Cadastral**, que visam corrigir e atualizar os dados do Cadastro Único com inconsistências ou desatualizados (os seus normativos e anexos constam no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>).
- **Ação de atualização cadastral automática de informações de renda formal do Cadastro Nacional de Informações Sociais no Cadastro Único (“Povoamento CNIS”)**, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01/2023, aplicada a cada três ou quatro meses em média, consistindo na correção automatizada dos dados de renda formal de pessoas no CadÚnico, a partir da identificação de emprego com carteira assinada e benefícios do INSS, contidos no CNIS.

4.3. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão, no momento do cancelamento, fora da situação de vulnerabilidade de renda e, dessa forma, do perfil de atendimento do Bolsa Família.

4.4. As famílias que tiverem os benefícios do PBF cancelados por encerramento do prazo podem retornar ao programa mediante ação de reversão de cancelamento, que pode ser comandada diretamente pela gestão municipal, no prazo de até 180 dias contados da data do cancelamento (§ 4º do art. 27 da Portaria MDS nº 897/2023), caso a situação da família volte a atender aos critérios de elegibilidade. Para tal, a gestão municipal deve regularizar o cadastro da família, incluindo a sua situação obrigatória (caso tenha ocorrido pela última vez há mais de 24 meses), verificar se está



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mantido o perfil para o Programa, e realizar a reversão de cancelamento do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a)**, em 11/03/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15128602** e o código CRC **DABA9D00**.

Referência: Processo nº 71000.009172/2024-72

SEI nº 15128602



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://919861/Desktop/RIC_JULLIA/RIC_98_2024 - Sóstenes Cavalcanti/Despacho_15128602.html

f

2400369

E-mail - 15230631**Data de Envio:**

25/03/2024 18:28:35

De:

MC/Coordenação-Geral de Assuntos Técnico-Administrativos <ata.gab@mds.gov.br>

Para:

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto:

Requerimento de Informação nº 98/2024&#8203;.

Mensagem:

Prezados (as) Senhores (as),

Encaminho o OFÍCIO Nº 1507/2024/GM/MDS. Processo nº 71000.009172/2024-72

SOLICITO POR GENTILEZA, ACUSAR O RECEBIMENTO DO REFERIDO E-MAIL.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Assuntos Técnico-Administrativos
Gabinete do Ministro
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Anexos:

GM__Oficio_15227280.html
Nota_Tecnica_15169363.html
Despacho_15128602.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /P_919861/Desktop/RIC_JULLIA/RIC_98_2024 - Sóstenes Cavalcanti/E-mail_15230631.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/1012406309>

2400369